# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4042/2022

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/20558/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1645363 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : ROBSON YUTAKA FUKUDA (Falecido) |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : DIRETOR-PRESIDENTE À ÉPOCA |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : NOTA DE EMPENHO N° 3773/2015 |
| **CONTRATADA** | : BSB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. |
| **OBJETO** | : AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE AÇÃO JUDICIAL. |
| **VALOR** | : R$ 57.324,72 |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO MONTEIRO |

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.**

## RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho nº 3773/2015, celebrada entre o Fundo Especial de Saúde de MS e a empresa BSB Comércio de Produtos Hospitalares LTDA., tendo por objeto a aquisição de medicamentos para cumprimento de ação judicial, com valor contratual no montante de R$ 57.324,72.

O Procedimento de Dispensa de Licitação (1ª fase) e a formalização da Nota de Empenho n° 3773/2015 (2ª fase), foram julgados regulares por meio da Decisão Singular DSG-G.MJMS-1787/2017.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a execução financeira (3ª fase).

A Equipe da Divisão Fiscalização de Saúde emitiu sua Análise ANA - DFS – 3199/2022, concluindo pela regularidade da execução financeira da nota de empenho.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 3ª PRC –5178/2022, opinou pela regularidade da execução do empenho.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da execução financeira (3ª fase).

A partir da documentação apresentada, verifica-se que o processo está corretamente instruído, que a formalização da Execução Financeira se desenvolveu de acordo com as prescrições legais e regulamentares, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

| | |
|---|---|
| Valor Empenhado | R$ 57.324,72 |
| Valor do Empenho Anulado | R$ 1.200,00 |
| Valor Empenho Válido | R$ 56.124,72 |
| Total De Notas Fiscais | R$ 56.124,72 |
| Total De Ordens De Pagamento | R$ 56.124,72 |

**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão de Fiscalização de Saúde e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por**:**

I – Declarar **REGULARIDADE** da Execução Financeira da Nota de Empenho n° 3773/2015 (3ª fase), celebrado entre o Fundo Especial de Saúde de MS, CNPJ: 03.517.102/0001-77 e a empresa BSB Comércio de Produtos Hospitalares - LTDA., CNPJ: 05.777.772/0001-58, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n°

160/2012 c/c art. 121, inciso III, do RITCE/MS;

II - **INTIMAR** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

III – Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo, após trânsito em julgado, pela consumação do Controle Externo, nos termos do art. 186, V, do RITCE/MS.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 24 de maio de 2022.

**CONS. MARCIO MONTEIRO**
RELATOR

LCS.